

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e o SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores - Alteração salarial e outras

Nos termos do artigo 2.º, número 2 do CCT celebrado entre a CNEF - Confederação Nacional da Educação e Formação e o SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2019 as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária têm a vigência mínima de um ano, pelo que as partes acordam o seguinte:

Revisão, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, das tabelas salariais do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a CNEF - Confederação Nacional da Educação e Formação e o SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2019 alterado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2021.

Esta convenção abrange 600 (seiscentos) empregadores e 1224 (mil duzentos e vinte e quatro) trabalhadores, bem como os trabalhadores que a ela adiram.

As cláusulas alteradas e as tabelas salariais substituem as constantes do contrato coletivo de trabalho celebrado entre CNEF - Confederação Nacional da Educação e Formação e o SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2019 alterado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2021, do qual passam a fazer parte integrante.

Assinado em Lisboa, a 25 de setembro de 2024.

Pela Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e em representação das seguintes associações suas associadas:

- Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP.
- Associação Nacional de Escolas Profissionais - ANESPO.

Luis Virtuoso, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores:

Julia Margarida Coutinho de Azevedo, mandatária com poderes para o ato.

Alterações ao clausulado**Artigo 2.º****Âmbito temporal**

1- A presente convenção entra em vigor a 1 de setembro de 2024 e vigorará pelo prazo de dois anos e, salvo denúncia, renova-se sucessivamente por igual período.

(...)

Artigo 6.º**Formação contínua**

1- O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de quarenta horas de formação contínua ou,

sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano, nos termos da lei.

(...)

Artigo 7.º

Categorias e carreiras profissionais

(...)

2- Os formadores que lecionam no ensino profissional com habilitação profissional para a docência no grupo disciplinar da área de formação que lecionam, com exceção dos formadores do ensino profissional artístico, são classificados na tabela A, os restantes são classificados na tabela B do anexo III.

(...)

Artigo 8.º

Acesso e progressão na carreira

(...)

8- Salvo acordo em contrário expresso no contrato individual de trabalho, excluindo ou aumentando, o tempo de serviço prestado noutros estabelecimentos de ensino não superior público, particular e cooperativo ou escola profissional releva 0,5 por cada ano completo de serviço, para efeitos de integração no nível de vencimento, exceto no caso de trabalhadores sindicalizados no sindicato contratante da presente convenção em que este tempo de serviço que releva é de 0,7 e não 0,5.

(...)

11- Após a entrada em vigor da presente convenção, só releva para contagem de tempo de serviço, o trabalho prestado pelo trabalhador durante o tempo em que a sua relação laboral estiver subordinada à presente convenção, incluindo para efeitos do estabelecido nos números 7 e 8 do presente artigo.

12- A carreira docente na tabela A tem um condicionamento na passagem do nível 3 para o nível 2, apenas sendo obrigatória a progressão de docentes até que se encontre totalmente preenchida, no conjunto dos níveis A0, A1 e A2, a percentagem de 20 % do total de docentes, com um mínimo de 1.

(...)

16- Para os docentes do ensino profissional e formadores classificados na tabela A existe um condicionamento na passagem do nível A4 para o A3, apenas sendo obrigatória a progressão de docentes e formadores até que se encontre totalmente preenchida, no conjunto dos níveis A0, A1, A2 e A3, a percentagem de 15 % do total de docentes e formadores, com um mínimo de 1.

17- Os trabalhadores ao serviço de um estabelecimento de ensino particular e cooperativo, desde data anterior a 1 de setembro de 2017, que se sindicalizem no sindicato contratante da presente convenção, e apenas estes, e a quem não é aplicada a presente convenção, são classificados na carreira em setembro seguinte, contando-se o tempo de serviço que tinham em 1 de setembro de 2017, mantendo-se na carreira enquanto se mantiverem sindicalizados.

18- Os trabalhadores ao serviço de um estabelecimento de ensino particular e cooperativo, desde data posterior a 1 de setembro de 2017, que se sindicalizem no sindicato contratante da presente convenção, e apenas estes, e a quem não é aplicada a presente convenção, são classificados na carreira em setembro seguinte, contando-se 0,7 do tempo de serviço prestado desde a contratação, mantendo-se na carreira enquanto se mantiverem sindicalizados.

19- Os docentes do ensino profissional, ao serviço de estabelecimento de ensino desde data anterior a 1 de setembro de 2017, que se sindicalizem no sindicato contratante da presente convenção, e apenas estes, e a quem não é aplicada a presente convenção, são classificados na carreira em setembro seguinte, seguindo-se as regras de transição em vigor em setembro de 2017 e as estabelecidas para setembro de 2023, sendo os efeitos produzidos decorridos quatro anos, mantendo-se na carreira enquanto se mantiverem sindicalizados.

Artigo 12.º

Período experimental

(...)

6- Tendo o período experimental durado mais de 60 ou 120 dias, para denunciar o contrato o empregador tem de dar um aviso prévio de 15 ou 30 dias, respetivamente.

(...)

Artigo 18.º**Componente letiva**

(...)

9- Para o exercício das funções de direção de turma ou coordenação de curso e, ainda, outras funções de coordenação técnica e pedagógica, são atribuídas duas horas semanais, a repartir, equitativamente, entre a componente letiva e a componente não letiva de estabelecimento.

(...)

12- Sem prejuízo do disposto no número 4, no caso dos docentes que lecionem no ensino profissional, e para efeitos de cálculo da média anual nos termos do número 6, considera-se que um horário completo corresponde a 880 horas anuais.

13- Trabalhadas as 880 horas letivas previstas no número anterior, não pode ser exigido ao docente horas de trabalho não letivas, por conta daquelas.

Artigo 20.º**Docentes com trabalho a tempo parcial**

(...)

2- A retribuição é calculada nos termos do número 5 do artigo 38.º

(...)

Artigo 24.º**Banco de horas**

(...)

2- O disposto no número um não é aplicável aos docentes, salvo em situação de visita de estudo, reuniões estritamente extraordinárias pedagógicas ou com encarregados de educação, atividades artísticas, festivas ou culturais e atividades relacionadas com a componente prática dos cursos profissionais que tenham que ser desenvolvidas em regime pós-laboral.

(...)

Artigo 25.º-A**Direito a desligar**

Ao trabalhador assiste o direito a desligar no período de descanso, devendo a entidade empregadora abster-se de o contactar.

Artigo 28.º**Descanso semanal**

(...)

2- Nos estabelecimentos de ensino com atividades ao sábado ou ao domingo e nos que possuam regime de internato ou de semi-internato, os trabalhadores necessários para assegurar o funcionamento dos estabelecimentos no sábado e no domingo terão um destes dias, obrigatoriamente, como de descanso semanal, podendo o dia de descanso complementar a que têm direito ser fixado de comum acordo entre o trabalhador e a entidade patronal, com a possibilidade de este dia corresponder a dois meios-dias diferentes.

(...)

Artigo 34.º-A**Licenças e dispensas por parentalidade**

As licenças e dispensas por parentalidade regem-se pelo constante no Código do Trabalho.

Artigo 35.º**Faltas - Definição**

(...)

4- Relativamente aos trabalhadores docentes, com exceção dos educadores de infância e docentes do 1.º

ciclo, será tido como um dia de falta a ausência ao serviço por quatro horas letivas seguidas ou interpoladas, salvaguardando o disposto no número 2 do artigo 37.º, caso essas horas letivas não sejam repostas.

(...)

Artigo 36.º

Efeitos das faltas justificadas

(...)

4- Durante o período de ausência por doença do trabalhador fica a entidade patronal desonerada do pagamento do subsídio de férias e de Natal correspondente ao período de ausência, desde que o trabalhador esteja abrangido por um regime de Segurança Social que cubra esta eventualidade, independentemente dos seus termos.

(...)

11- As faltas a serviço de exames e a reuniões de avaliação de alunos, apenas podem ser justificadas por casamento do docente, por falecimento de familiar direto do docente, por doença do docente, por acidente em serviço do docente, por isolamento profilático do docente e para cumprimento de obrigações legais pelo docente.

Artigo 39.º

(Eliminado.)

Artigo 43.º

Deslocações entre pólos

(...)

3- O pagamento das deslocações previstas nos números anteriores, quando efetuadas em veículo próprio do trabalhador, será efetuado ao valor de 0,36 €, por quilómetro.

Artigo 45.º

Subsídios de refeição

1- É atribuído a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato por cada dia de trabalho um subsídio de refeição no valor de 4,85 €, quando pela entidade patronal não lhes seja fornecida refeição.

(...)

Artigo 45.º-A

Compensação mensal por despesas adicionais em teletrabalho

1- Os trabalhadores que exerçam funções remotamente, em regime de teletrabalho, na totalidade dos dias úteis de serviço previsto no mês, têm direito a um montante de 50,00 € para compensação de despesas adicionais que suportem como direta consequência do uso ou manutenção dos equipamentos e sistemas informáticos ou telemáticos necessários à realização do trabalho.

2- A compensação mensal por despesas adicionais em teletrabalho não integra a retribuição do trabalhador, não sendo incluído na base de cálculo de prestações complementares ou acessórias, nomeadamente na retribuição de férias, subsídio de férias ou subsídio de Natal.

3- A compensação por despesas adicionais em teletrabalho não será paga no mês de agosto.

Artigo 51.º

Casos especiais de caducidade

(...)

3- A caducidade prevista nos números anteriores não determina o direito a qualquer compensação ou indemnização.

(...)

Artigo 51.º-A

Denúncia pelo trabalhador

Considerando que os docentes exercem cargo de elevado grau de responsabilidade, a denúncia do contrato por iniciativa do trabalhador está sujeita a um aviso prévio de 90 dias.

Artigo 58.º

Número de delegados sindicais

(...)

2- Nos estabelecimentos a que se refere a alínea *a)* do número anterior, seja qual for o número de trabalhadores sindicalizados ao serviço, haverá sempre um delegado sindical com direito ao crédito e horas previsto no artigo 59.º

Artigo 66.º

Competência da comissão paritária

Compete à comissão paritária:

- a)* Interpretar as disposições da presente convenção;
- b)* Integrar os casos omissos;
- c)* Proceder à definição e ao enquadramento das novas profissões;
- d)* Deliberar sobre as dúvidas emergentes da aplicação desta convenção;
- e)* Deliberar sobre o local, calendário e convocação das reuniões;
- f)* Deliberar sobre a alteração da sua composição sempre com respeito pelo princípio da paridade.

Artigo 70.º

Reposicionamento na carreira

1- Os docentes que lecionam no ensino profissional e que se encontram abrangidos pela presente convenção desde data anterior a 10 de março de 2022 são classificados na tabela A do anexo III, do seguinte modo:

- a)* Docentes classificados no nível II.1 e com menos de 3 anos de serviço no dia 1 de setembro de 2022, são classificados no nível A8 de acordo com o tempo de serviço prestado, transitando ao nível A7 após terem completado 3 anos de serviço;
- b)* Docentes classificados no nível II.1 e cuja relação laboral ficou subordinada à presente convenção a partir de 1 de setembro de 2019 são classificados no nível A8 e transitam para o nível A7 a 1 de setembro de 2025;
- c)* Docentes classificados no nível II.1 e cuja relação laboral ficou subordinada à presente convenção a partir de 1 de setembro de 2018 são classificados no nível A8 e transitam para o nível A7 a 1 de setembro de 2024;
- d)* Docentes classificados no nível II.1 e cuja relação laboral ficou subordinada à presente convenção a partir de 1 de setembro de 2017 são classificados no nível A8 e transitam para o nível A7 a partir de 1 de setembro de 2023;
- e)* Docentes classificados no nível II.2 e com menos de 3 anos de serviço neste nível, no dia 1 de setembro de 2022, são classificados no 2.º ano do nível A7, transitando ao nível A6, após terem completado 3 anos de serviço;
- f)* Docentes classificados no nível II.2, a partir de 1 de setembro de 2019 são classificados no 3.º ano do nível A7 (mantendo a remuneração) e transitam para o nível A6, a partir de 1 de setembro de 2025;
- g)* Docentes classificados no nível II.2, a partir de 1 de setembro de 2018 são classificados no 4.º ano do nível A7 (mantendo a remuneração) e transitam para o nível A6, a partir de 1 de setembro de 2024;
- h)* Docentes classificados no nível II.2, a partir de 1 de setembro de 2017 são classificados no 1.º ano do nível A6;
- i)* Docentes classificados no nível II.3 são classificados no quarto ano do nível A5.

2- Os formadores referidos no número 2 do artigo 7.º, são reclassificados na tabela A do anexo III do CCT do seguinte modo:

- a)* Formadores classificados no nível III.1, no início do nível A8;
- b)* Formadores classificados no nível III.2, no início do nível A7;
- c)* Formadores classificados no nível III.3, no início do nível A5.

3- A contagem de tempo de serviço no nível resultante da reclassificação prevista no número anterior só se inicia a 1 de setembro de 2025 e o aumento de remuneração resultante da reclassificação produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2024.

4- O disposto no artigo 43.º só se aplica aos contratos de trabalho celebrados após 27 de agosto de 2017, mantendo-se para os restantes as condições em vigor nesta data.

Artigo 71.º

Disposições especiais

- 1- Se a taxa de inflação média de 2024 se fixar acima de 3,5 %, as partes realizarão nova ronda negocial com vista à revisão das tabelas de remuneração para o ano letivo 2025/2026.
- 2- Do reposicionamento feito ao abrigo do presente contrato não pode resultar uma remuneração inferior ao nível B1.

ANEXO I

Regulamento de Avaliação de Desempenho

(...)

Artigo 4.º

Objeto

- 1- São objeto de avaliação os seguintes domínios de competências do docente: (i) conhecimentos científicos e didáticos; (ii) promoção da aprendizagem; (iii) identificação e vivência do projeto educativo; (iv) avaliação; (v) trabalho de equipe; (vi) relação com os alunos e encarregados de educação.
- 2- No caso de docentes com funções de coordenação ou chefia, é ainda objeto de avaliação o domínio de liderança e gestão.
- 3- Cada domínio é avaliado mediante a verificação dos indicadores constantes das grelhas de avaliação de desempenho anexas ao presente regulamento, que poderão ser adaptados em cada estabelecimento de ensino, pelos respetivos órgãos de gestão pedagógica, tendo por referência o seu projeto educativo, desde que previamente conhecidos pelos docentes.

(...)

Grelhas de avaliação de desempenho

Domínios	Indicadores
1- Conhecimentos científicos e didáticos	Evidencia conhecimento dos conteúdos programáticos da sua disciplina;
	Explica com clareza os conteúdos do seu domínio científico;
	Utiliza, apropriadamente as tecnologias da informação e da comunicação para melhorar o ensino/aprendizagem;
	Demonstra manter-se atualizado em termos científicos e didáticos.
2- Promoção da aprendizagem	Motiva os alunos para a melhoria das aprendizagens;
	Apoia os alunos no desenvolvimento e utilização de formas de analisar criticamente a informação;
	Manifesta expectativas aspiracionais sobre as possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento de todos os alunos;
	Usa estratégias diversificadas para fazer face a diferentes ritmos de aprendizagem dos alunos;
	Gere o tempo letivo de forma a cumprir os objetivos propostos;
	Planifica de acordo com o seu grupo disciplinar/projeto da escola.

3- Identificação e vivência do projeto educativo	Segue as linhas orientadoras do projeto educativo e usa a metodologia preconizada;
	Estimula a aquisição, pelos alunos, dos valores propostos no projeto educativo da escola;
	O seu discurso e ação são um exemplo de coerência com a visão da escola.
4- Avaliação	Alinha as estratégias e técnicas de avaliação com os objetivos de aprendizagem e práticas da escola;
	Informa regularmente os alunos sobre o seu progresso;
	Integra a auto-avaliação como estratégia reguladora da aprendizagem do aluno;
	Utiliza técnicas de avaliação diversificadas.
5- Trabalho de equipa	Trabalha cooperativamente com os colegas para resolver questões relacionadas com alunos, as aulas e a escola;
	Toma a iniciativa de organizar atividades na escola;
	Participa nas atividades na escola;
	Mantem o diretor de turma informado sobre o progresso dos alunos;
	Partilha a aquisição de novos conhecimentos e práticas com os colegas.
6- Relação com os alunos e encarregados de educação	Demonstra preocupação e respeito para com os alunos, mantendo interações positivas;
	Promove um ambiente disciplinado e tem capacidade para lidar com comportamentos inadequados dos alunos;
	[educador e professor titular de turma] Demonstra preocupação e respeito para com os encarregados de educação, mantendo interações positivas e alinhadas com o projeto educativo da escola.
7- Liderança e gestão	Elabora planos, documentados, para as principais atividades;
	Envolve a equipa e suscita a sua adesão à visão da escola;
	Monitoriza e avalia a ação da sua equipa;
	Recolhe sugestões e propõe à equipa temas concretos para inovação;
	Favorece a autonomia dos colaboradores;
	Supervisiona em grau adequado;
	Reconhece e apoia as boas práticas.

ANEXO III

Tabelas salariais

Tabelas a partir de 1 de setembro de 2023

TABELA A

Docentes profissionalizados com grau superior e formadores do ensino profissional com habilitação profissional para a docência no grupo disciplinar da área de formação que lecionam

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos 1 ano 2 anos 3 anos 4 anos	A8	1 250,00 €
5 anos 6 anos 7 anos 8 anos 9 anos	A7	1 472,50 €
10 anos 11 anos 12 anos 13 anos 14 anos	A6	1 583,00 €
15 anos 16 anos 17 anos 18 anos 19 anos	A5	1 835,00 €
20 anos 21 anos 22 anos 23 anos 24 anos 25 anos	A4	2 034,50 €
26 anos 27 anos 28 anos 29 anos 30 anos 31 anos	A3	2 178,00 €
32 anos 33 anos 34 anos 35 anos 36 anos	A2	2 477,00 €
37 anos 38 anos 39 anos	A1	2 700,00 €
40 anos	A0	3 105,00 €

TABELA B

Formadores no ensino profissional não classificados na tabela A

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos 1 ano 2 anos 3 anos 4 anos 5 anos 6 anos	B1	1 159,50 €
7 anos 8 anos 9 anos 10 anos 11 anos 12 anos 13 anos	B2	1 368,00 €
14 anos 15 anos 16 anos 17 anos 18 anos 19 anos 20 anos	B3	1 573,00 €
21 anos 22 anos 23 anos 24 anos 25 anos 26 anos	B4	1 780,00 €
27 anos	B5	1 987,50 €

TABELA K

Docentes do ensino artístico especializado não licenciados ou não profissionalizados

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos 1 ano 2 anos 3 anos 4 anos	K8	1 013,00 €
5 anos 6 anos 7 anos 8 anos 9 anos	K7	1 142,00 €
10 anos 11 anos 12 anos 13 anos 14 anos	K6	1 200,50 €

15 anos 16 anos 17 anos 18 anos 19 anos	K5	1 275,00 €
20 anos 21 anos 22 anos 23 anos 24 anos 25 anos	K4	1 465,00 €
26 anos 27 anos 28 anos 29 anos 30 anos 31 anos	K3	1 561,00 €
32 anos 33 anos 34 anos 35 anos 36 anos	K2	1 716,00 €
37 anos	K1	2 034,00 €

TABELA P

Docentes de atividades não incluídas no currículo obrigatório e outros docentes

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos 1 ano 2 anos 3 anos 4 anos	P8	945,50 €
5 anos 6 anos 7 anos 8 anos 9 anos	P7	1 019,00 €
10 anos 11 anos 12 anos 13 anos 14 anos	P6	1 050,00 €
15 anos 16 anos 17 anos 18 anos 19 anos	P5	1 103,00 €
20 anos 21 anos 22 anos 23 anos 24 anos 25 anos	P4	1 155,00 €

26 anos 27 anos 28 anos 29 anos 30 anos 31 anos	P3	1 208,50 €
32 anos 33 anos 34 anos 35 anos 36 anos	P2	1 261,00 €
37 anos	P1	1 314,00 €

Tabelas a partir de 1 de setembro de 2024

TABELA A

Docentes profissionalizados com grau superior e formadores do ensino profissional com habilitação profissional para a docência no grupo disciplinar da área de formação que lecionam

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos 1 ano 2 anos 3 anos 4 anos	A8	1 375,00 €
5 anos 6 anos 7 anos 8 anos 9 anos	A7	1 552,50 €
10 anos 11 anos 12 anos 13 anos 14 anos	A6	1 663,00 €
15 anos 16 anos 17 anos 18 anos 19 anos	A5	1 915,00 €
20 anos 21 anos 22 anos 23 anos 24 anos 25 anos	A4	2 104,50 €
26 anos 27 anos 28 anos 29 anos 30 anos 31 anos	A3	2 248,00 €

32 anos 33 anos 34 anos 35 anos 36 anos	A2	2 547,00 €
37 anos 38 anos 39 anos	A1	2 750,00 €
40 anos	A0	3 155,00 €

TABELA B

Formadores no ensino profissional não classificados na tabela A

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos 1 ano 2 anos 3 anos 4 anos 5 anos 6 anos	B1	1 275,00 €
7 anos 8 anos 9 anos 10 anos 11 anos 12 anos 13 anos	B2	1 436,00 €
14 anos 15 anos 16 anos 17 anos 18 anos 19 anos 20 anos	B3	1 628,00 €
21 anos 22 anos 23 anos 24 anos 25 anos 26 anos	B4	1 816,00 €
27 anos	B5	2 027,50 €

TABELA K

Docentes do ensino artístico especializado não licenciados ou não profissionalizados

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição atual
0 anos	K8	1 114,00 €
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos		
5 anos	K7	1 204,00 €
6 anos		
7 anos		
8 anos		
9 anos		
10 anos	K6	1 261,00 €
11 anos		
12 anos		
13 anos		
14 anos		
15 anos	K5	1 330,50 €
16 anos		
17 anos		
18 anos		
19 anos		
20 anos	K4	1 515,50 €
21 anos		
22 anos		
23 anos		
24 anos		
25 anos		
26 anos	K3	1 611,00 €
27 anos		
28 anos		
29 anos		
30 anos		
31 anos		
32 anos	K2	1 764,50 €
33 anos		
34 anos		
35 anos		
36 anos		
37 anos	K1	2 066,50 €

TABELA P

Docentes de atividades não incluídas no currículo obrigatório e outros docentes

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição atual
0 anos	P8	1 040,00 €
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos		
5 anos	P7	1 071,00 €
6 anos		
7 anos		
8 anos		
9 anos		
10 anos	P6	1 101,00 €
11 anos		
12 anos		
13 anos		
14 anos		
15 anos	P5	1 152,50 €
16 anos		
17 anos		
18 anos		
19 anos		
20 anos	P4	1 195,50 €
21 anos		
22 anos		
23 anos		
24 anos		
25 anos	P3	1 247,50 €
26 anos		
27 anos		
28 anos		
29 anos		
30 anos	P2	1 298,50 €
31 anos		
32 anos		
33 anos		
34 anos		
35 anos	P1	1 340,50 €
36 anos		
37 anos		

Depositado a 12 de novembro de 2024, a fl. 81 do livro n.º 13, com o n.º 298/2024, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.